

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – CCT 2025/2026.

ÍNDICE DE CLAUSULAS ORDEM ALFABETICA

Abono de Faltas para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica	Cláusula 38ª
Adicional Noturno	Cláusula 6ª
Admitidos após a data base	Cláusula 4ª
Atestados médicos, odontológicos e psicológicos	Cláusula 19ª
Auxílio Funeral	Cláusula 14ª
Aviso Prévio	Cláusula 24ª
Adicional de Insalubridade	Cláusula 37ª
Carta aviso/justa causa	Cláusula 18ª
Carteira de Trabalho Digital	Cláusula 34ª
Cesta Básica	Cláusula 13ª
Comissão Tripartite	Cláusula 33ª
Comprovante de pagamentos	Cláusula 20ª
Contribuição Assistencial	Cláusula 31ª
Creche	Cláusula 9ª
Direito ao Horário de Amamentação	Cláusula 11ª
Duração e Vigência	Cláusula 39ª
Estabilidade ao afastado por doença	Cláusula 15ª
Estabilidade às vésperas da aposentadoria	Cláusula 17ª
Estabilidade para acidente de trabalho	Cláusula 16ª
Férias Coletivas ou Individuais	Cláusula 8ª
Forma de pagamento dos salários	Cláusula 23ª
Fornecimento de relação nominal	Cláusula 21ª
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto	Cláusula 35ª
Horas Extras	Cláusula 5ª
Jornada de Trabalho	Cláusula 7ª
Jornada Especial de Trabalho	Cláusula 36ª
Lei de Proteção de Dados (LGPD)	Cláusula 32ª
Licença maternidade e adoção	Cláusula 10ª
Licença Paternidade	Cláusula 12ª
Local Insalubre	Cláusula 28ª
Multas	Cláusula 25ª
Piso Salarial	Cláusula 2ª

Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 29ª

Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 30ª

Quadro de avisos Cláusula 27ª

Reajuste Salarial Cláusula 1ª

Representação sindical Cláusula 26ª

Salário Substituição Cláusula 3ª

Uniformes Cláusula 22ª

4



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Mirassol, 46, VI. Clementino, CEP: 04044-010, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.140.789/0001-99.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), a ser concedido em uma única parcela da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2025, no percentual 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2025.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, caso haja, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento do salário do mês de novembro de 2025.



Cláusula 2ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2025 o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 3.924,64 (três mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único: Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

Cláusula 3ª: Salário Substituição

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durara substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª: Admitidos após a data base

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2026.

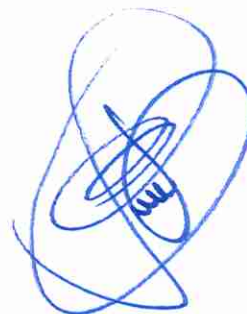
Cláusula 5ª: Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

4



Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo a sumula 60 do TST.

Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo único: É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais

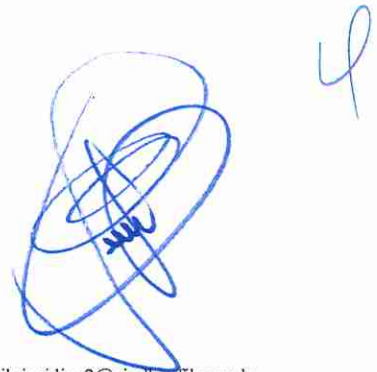
O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no mesmo valor da categoria preponderante, por filho, às empregadas mães com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio será também estendido aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida, conforme a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.



Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção na forma dos artigos 392 e 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta normativa.

Parágrafo segundo: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré - maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo terceiro: Fica garantido a opção da gestante, em usufruir o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

Cláusula 11ª: Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde de que haja comum acordo entre empregada e empregador.

Cláusula 12ª: Licença Paternidade

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

Parágrafo único: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta normativa.



Cláusula 13ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida e nos prazos fixados pela mesma.

Cláusula 14ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento.

Parágrafo único: As entidades que concederem benefícios de seguro com a referida cobertura, em valor igual ou superior ao garantido pela cláusula, serão isentas do pagamento dos valores ali previstos.

Cláusula 15ª: Estabilidade ao afastado por doença

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

Cláusula 16ª: Estabilidade para acidente de trabalho

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 17ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.
- b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, devendo comprovar o alegado em noventa dias.



4

Cláusula 18ª: Carta aviso/justa causa

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 19ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, dos ambulatorios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

Cláusula 20ª: Comprovante de pagamentos

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Cláusula 21ª: Fornecimento de relação nominal

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 22ª: Uniformes

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 23ª: Forma de pagamento dos salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 24ª: Aviso Prévio

Concessão na forma da lei.



Cláusula 25ª: Multas

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.
- b) Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), caso não satisfaçam nos prazos previstos em lei os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.
- c) Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 26ª: Representação sindical

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

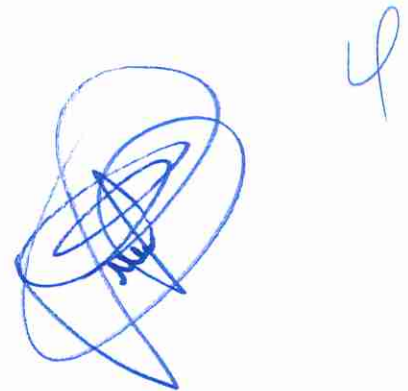
Parágrafo único: A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 27ª: Quadro de avisos

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da entidade, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional, desde que devidamente autorizados.

Cláusula 28ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.



Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 30ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

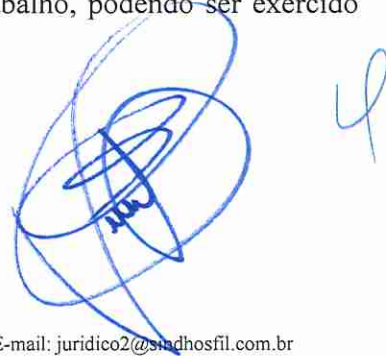
Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 31ª: Contribuição assistencial

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os empregados, filiados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, de acordo a legislação vigente, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente, nº 2207-6 tipo 03.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser exercido



pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, Rua Mirassol nº46, Saúde, São Paulo, ou através de correspondência com aviso de recebimento (AR), também poderá ser realizado desde que contenha os dados básicos (nome, entidade, endereço profissional e outros dados necessários para a devida identificação) ser enviada por e-mail sgeral@sinpsi.org

Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

Parágrafo terceiro: O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Clausula 32ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 33ª: Comissão Tripartite

É facultativa a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito

Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 34ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 35ª: Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Clausula 36ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade dos empregadores estabelecer a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Cláusula 37ª: Adicional de Insalubridade

A todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional, trabalhando em condições insalubres, será pago o adicional de insalubridade de acordo a legislação vigente.

Cláusula 38ª: Abono de Faltas para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica

Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (Mediante documento policial – Boletim de Ocorrência), Laudo e recomendação da medicina do trabalho, a ausência ao trabalho por 1 (um) dia corrido, contado do dia seguinte subsequente ao evento em que foi vítima, com comprovação posterior no mesmo prazo. A concessão dessa licença limitar-se a uma única vez por ano.

Cláusula 39ª: Duração e Vigência

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

Marcella Milano

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. (A) MARCELLA MILANO
Presidente (a)

[Signature]

SINDHOSFIL-SP
Presidente
Dr Edison Ferreira da Silva

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente

SINDHOSFIL-SP
Presidente
Dr Edison Ferreira da Silva